

RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2010.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 86550****PORTARIA Nº.336-GP, DE 23 MARÇO 2010.**

Nome: ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA / **Cargo:** ASSESSOR MILITAR / **Matrícula:** 46787 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BRASÍLIA/DF / **Período:** 29 e 30/03/10 / **Objetivo:** SERVIÇO DE AJUDANTE DE ORDENS AO EXMO. SR. PRESIDENTE.

PORTARIA Nº.337-GP, DE 23 MARÇO 2010.

Nome: HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO / **Cargo:** JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO / **Matrícula:** 60224 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** ACARÁ / **Destino:** TOMÉ-AÇU/PA / **Período:** 24 e 25/03/10 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

RESUMO DE DIÁRIAS DA SEPLAN, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2010.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 86546****PORTARIA Nº.011-SP, DE 23 MARÇO 2010.**

Nome: RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES / **Cargo:** PRESIDENTE DO TJE/PA / **Matrícula:** 949 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BRASÍLIA/DF / **Período:** 29 e 30/03/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE OUTORGAS DE CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR 2010.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**
**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 86547****RESOLUÇÃO Nº 9.625, DE 17/11/2009**

Processo nº 200803231-00 – 200604822-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.778/2007/TCM, referente a Verba Indenizatória

Interessado: José Wilson Costa Araújo – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja determinada à Câmara Municipal de Belém recorrente a adoção das providências elencadas abaixo, no intuito de regularizar os procedimentos até então seguidos que, diante da decisão do TCM-Pará no Processo nº 200604822-00, devem ser modificados nos seguintes itens:

1 – Nenhuma verba indenizatória poderá ser transferida diretamente aos gabinetes dos Vereadores, posto que não são unidades administrativas pagadoras autônomas. Desse modo, preservar-se-á a unidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal de Belém, e não resultará desnaturada a exclusividade da ordenação das despesas concentrada na pessoa do presidente da CMB;

2 – em decorrência, que os ressarcimentos dos gastos efetuados pelos Vereadores no exercício de seus mandatos sejam operados por via de prévia apresentação dos comprovantes dos estípidios à fonte pagadora centralizada da CMB e, não, por transferência antecipada de valores diretamente à conta dos mesmos;

3 – diante da mudança na interpretação da lei que foi vencedora no voto a *quo* – e que, realmente, se afigura como sendo a mais coerente perante o arcabouço constitucional e as regras de Direito Financeiro incidentes –, há que se preservar a imutabilidade jurídica do status quo ante da mudança interpretativa, via cadastramento da Resolução nº 008/2006, da CMB, de modo a que suas disposições produzam efeitos jurídicos até o *dies a quo* do novo entendimento deste TCM-Pará, cuja contagem deve dar a partir do trânsito em julgado da decisão que, aqui, hoje, é adotada;

4 – Após o marco temporal aqui estabelecido, qualquer crédito fora dos limites da nova interpretação dada à lei sujeitará o ordenador de despesas e o destinatário que se locupletar à devolução dos valores correspondentes, além de responsabilização por improbidade administrativa, vencido o Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro Daniel Lavareda, apenas quanto ao momento da produção dos efeitos da decisão.

RESOLUÇÃO Nº 9.629, DE 17/11/2009

Processo nº 200821329-00

Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Wilde Leite Colares – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Lei nº 2328/2008, de 01/10/2008, do Município de Mocajuba, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2009/2012, com ressalva ao pagamento de sessões extraordinárias (Art. 4º, Parágrafo Único), por contrariar o disposto no Art. 57, II, § 7º, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.630, DE 17/11/2009

Processo nº 200815361-00

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Iran Ataíde de Lima – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Lei nº 810/2008, de 05/09/2008, do Município de Moju, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Câmara Municipal, para a Legislatura de 2009/2012, com ressalva ao disposto no Art. 1º, II, que trata do subsídio fixado ao Presidente da Câmara, que deve, portanto, se adequar ao limite disposto no Art. 29, VI, “c”, da Constituição Federal de 1988 (40% do subsídio dos Deputados Estaduais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.631, DE 17/11/2009

Processo nº 200815678-00

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Diárias de Vereadores

Interessado: Expedito Viana Bezerra – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2008, de 12/09/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acará, que fixa as diárias dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2009/2012, acrescentando que em razão da relevância desta despesa e por estar o Município, assim como as demais entidades de Direito Público, vinculados, entre outros, aos princípios da moralidade, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, o *quantum* das diárias a serem concedidas pela citada Câmara, deve atentar para as peculiaridades e conveniências locais, possibilidades orçamentárias, capacidade e realidade econômica do Município. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.632, DE 17/11/2009

Processo nº 200815679-00

Origem: Câmara Municipal de Castanhal

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Celso Saliba Ribeiro – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2008, de 04/09/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2009/2012, ressalvando, contudo, que deve ser utilizada a disposição do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988, para a atualização do valor do subsídio dos Vereadores. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.633, DE 17/11/2009

Processo nº 200807348-00

Origem: Câmara Municipal de Placas

Assunto: Diárias de Servidores

Interessado: Reginaldo dos Santos Soares – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2008, de 08/04/2008, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Placas, que fixa as diárias dos Servidores daquela Comuna, uma vez que o ato encontrase formalmente correto e em consonância com os princípios da irretroatividade e razoabilidade. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.651, DE 03/12/2009

Processo nº 1430012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Marcos Vinícius Gomes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Sapucaia a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Marcos Vinícius Gomes, devendo o citado Ordenador recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), de multa, equivalente a 5% da remuneração anual do Ordenador de Despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

b) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de multa, pela não remessa dos atos de abertura de créditos, anexos 1, 2, 6, 8, 9, 11, 16 e 17, da Lei nº 4.320/64 e Parecer do Conselho do FUNDEF;

c) R\$ 90.122,49 (noventa mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizada, lançada à conta “Agente Ordenador”;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.671, DE 15/12/2009

Processo nº 200503598-00/REC – Ref. ao 200106797-00 – (0460012000-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.792/2005/TCM, exercício financeiro de 2000.

Interessado: Wilde Leite Colares – (Ordenador)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo, – voto vencido

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão manifestada na Resolução nº 7.792/2005/TCM, recomendar à Câmara Municipal de Mocajuba a aprovação das contas do ex-Prefeito Municipal, Sr. Wilde Leite Colares, exercício financeiro de 2000, vencidos os Conselheiros José Carlos Araújo (Relator), Alcides Alcantara e Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da Sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Cezar Colares, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 9.687, DE 17/12/2009

Processo nº 200816283-00/REC – Ref. ao Proc. nº 200802320-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 9.140/08/TCM, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 053/06.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os termos da Resolução nº 9.140/2008/TCM, no sentido de cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 053/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Associação dos Amigos da Terra Firme. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.693, DE 26/01/2010

Processo nº 200910883-00

Origem: Câmara Municipal de Tucuruí

Assunto: Reajuste de Remuneração de Servidores

Interessado: José Francisco Alves P. Ribeiro – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2009, de 29/06/2009, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tucuruí, que concede revisão geral anual a remuneração dos Servidores efetivos daquela Comuna, no percentual de 6,09%. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.713, DE 04/03/2010

Processo nº 1360012005-0

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: Delvani Balbino dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Delvani Balbino dos Santos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.719, DE 09/03/2010

Processo nº 890012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: Luciene Geralda Rezende Veras

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício 2005, de responsabilidade da Sra. Luciene Geralda Rezende Veras. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.731/2010-TCM/PA, DE 25/03/2010**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO**

DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos Artigos 27 e 57, II e §1º, da Lei Complementar nº 25, de 05 de agosto de 1994, e, Art. 55, III, Alínea “c”, do Ato nº 09, de 09 de fevereiro de 1995, e, **considerando ainda:**

A premente necessidade de agilização nas ações da fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

O Relatório nº 01/2010, emitido pela Comissão Técnica de Apoio a Presidência com os resultados do “Encontro Técnico” realizado com os jurisdicionados no período de 09 a 11 de março do corrente ano;

Considerando também a proposição da Presidência, constante da Ata da sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º – O prazo de entrega do Balanço Geral do Exercício de 2009, será até o dia 30 de abril de 2010, contendo o preenchimento dos dados com a forma estabelecida na Resolução nº **9065/2008** e na Instrução Normativa **01/2009**, disponíveis no site do TCM-Pa, incluindo, ainda, os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.